



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO TRT6 Nº 002/2024**

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, EM BENEFÍCIO DO PROGRAMA DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO (TRT6 SAÚDE), DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE, QUE TENHAM COMO ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL O CÓDIGO 86.10-1 DA CLASSE CNAE.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50.030-902, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, Sra. **NISE PEDROSO LINS DE SOUSA**, brasileira, casada, magistrada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 253.763.654-68, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.666.723 SSP-PE, residente e domiciliada na cidade de Recife/PE, e a empresa **MAX DAY HOSPITAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.434.658/0001-37, estabelecida à Av. República do Líbano, 251, Loja 201, Pina, Recife/PE, CEP: 51.110-160, neste ato representado pelo Sr. **ALBERTO RIBEIRO DE SOUZA LEÃO**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob n.º 022.676.954-21, portador do RG n.º 4.858.708 SSP/PE, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante denominados **CRENCIANTE e CRENCIADA**, consoante **Proad TRT6 n.º 25.427/2023 (acompanhamento) e 12.818/2019**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

**DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato fundamenta-se:

- I - No art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/1993;
- II - Nos termos propostos pela **CRENCIADA** que simultaneamente:
  - a) constem nos Proads TRT6 n.º 25.427/2023 e n.º 12.818/2019;
  - b) não contrariem o interesse público.
- III - Nas demais determinações da Lei n.º 8.666/1993;
- IV - Nos preceitos de Direito Público; e
- V - Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente instrumento tem por objeto o credenciamento, em benefício do Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6 Saúde), de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médico-hospitalares na Região Metropolitana do Recife, que tenham como atividade econômica

principal o código 86.10-1 da Classe CNAE, conforme especificações constantes do Edital de Credenciamento e do Projeto Básico, independentemente de sua transcrição.

## ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

### DA CLIENTELA

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A clientela deste credenciamento é composta pelos beneficiários do TRT6 SAÚDE, que, em setembro de 2019, correspondia a 3.392 vidas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O quantitativo de beneficiários pode ser alterado em razão da inscrição ou do desligamento de beneficiários no Programa TRT6 SAÚDE, nos termos do Regulamento Geral do Programa de Autogestão em Saúde do **CREDECIANTE**.

### REGULAÇÃO DO ATENDIMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** – A **CREDECIANADA** prestará os serviços objeto deste instrumento mediante apresentação, pelo beneficiário, de documento oficial com foto e Cartão de Beneficiário do TRT6 SAÚDE, bem como consulta da elegibilidade na ferramenta web do TRT6 SAÚDE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os atendimentos realizados em desconformidade com o caput serão de inteira responsabilidade da **CREDECIANADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A cobertura médica é restrita ao rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde, devendo qualquer ampliação de procedimentos ser previamente autorizada pelo TRT6 SAÚDE, sendo utilizados os preços constantes das tabelas próprias do TRT6 SAÚDE ou, quando inexistentes, os valores acordados antecipadamente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caberá à **CREDECIANADA** solicitar autorização dos serviços por meio da ferramenta web do TRT6 SAÚDE, devendo observar as hipóteses de autorização prévia, conforme Normas e Diretrizes de Atendimento do TRT6 SAÚDE.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nas hipóteses de autorização prévia, a **CREDECIANADA** não poderá realizar os procedimentos solicitados até a concessão de autorização pelo **CREDECIANTE**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos casos de emergência e urgência, não há necessidade de prévia autorização, devendo a **CREDECIANADA** realizar o atendimento e encaminhar, pelo módulo web do TRT6 SAÚDE, para realização de auditoria e pagamento dos serviços prestados, a solicitação dos procedimentos, acompanhada do relatório médico circunstanciado ou do pedido médico, quando for o caso, e da lista de materiais descartáveis, medicamentos, e órteses, próteses e materiais especiais utilizados no atendimento.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A **CREDECIANADA** somente poderá utilizar insumos, inclusive órteses, próteses ou materiais cirúrgicos especiais – OPME, que estejam regulares perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e atendam às características solicitadas pelo médico assistente, sejam os procedimentos eletivos ou emergenciais.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O profissional assistente deve solicitar OPME segundo as suas características (tipo, matéria-prima e dimensões) e justificar clinicamente a sua requisição, quando solicitado, sendo vedada a indicação de marca e/ou fornecedor específico, salvo impossibilidade fática a ser avaliada pelo TRT6 SAÚDE.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os invólucros e as etiquetas dos OPME utilizados, bem como o controle radiológico pós-operatório deverão ser anexados ao prontuário do beneficiário e disponibilizados para análise da auditoria médica do TRT6 SAÚDE.

**PARÁGRAFO NONO** – O TRT6 SAÚDE poderá realizar cotação de OPME, que, nesse caso, vinculará a **CREDECIANADA**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – É vedado à **CRENCIADA** alterar ou recusar os OPME indicados pelo TRT6 SAÚDE em sua cotação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – No caso de internação, a **CRENCIADA** deverá solicitar imediatamente os procedimentos necessários ao tratamento do beneficiário, e, sendo preciso OPME, a solicitação dos procedimentos e do OPME será encaminhada em conjunto, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - É vedado à **CRENCIADA** cobrar diretamente dos beneficiários do **CRENCIANTE** quaisquer valores ou exigir garantias para a realização dos serviços objeto deste instrumento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria do TRT6 SAÚDE, com base no Regulamento do Programa de Autogestão em Saúde do TRT6 SAÚDE, na Lei nº 8.666/93, nos princípios de Direito Público e nas regulações da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, no que for aplicável, e em parecer técnico da Secretaria de Autogestão em Saúde do TRT6.

## LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** – Os serviços médico-hospitalares serão prestados diretamente pela **CRENCIADA** em suas dependências, mediante apresentação do documento de identidade oficial com foto, Cartão de Beneficiário do TRT6 SAÚDE e consulta de elegibilidade na ferramenta web do TRT6 SAÚDE, observados os casos de autorização prévia do Programa, previstas nas Normas e Diretrizes de Atendimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A cobertura médica é restrita ao Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde, devendo ser autorizada pelo TRT6 SAÚDE qualquer ampliação de cobertura.

## DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA** – Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, consoante o disposto na Lei n.º 8.666/1993

## DO PREÇO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O preço dos serviços prestados pelos **CRENCIADOS** terá como referência os valores constantes das tabelas do TRT6 SAÚDE, acompanhadas das respectivas instruções, que são parte integrante deste contrato, bem como dos seguintes referenciais máximos:

I - O custo operacional dos procedimentos ou dos serviços objeto deste credenciamento terá como referência a Tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM 2010 PLENA, com acréscimo de 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento) nos portes, UCO no valor de R\$ 10,14 (dez reais e quatorze centavos), filme radiológico de R\$ 22,67/m<sup>2</sup>, adotando-se a codificação da Terminologia Unificada da Saúde Suplementar - TUSS, publicada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar- ANS.

II – Para consultas em consultório e em pronto socorro o valor máximo será de R\$ 92,50 e R\$ 61,62, respectivamente, e os atos médicos em urgência e emergência terão acréscimo de 30% se realizados entre 19h00 e 07h00 ou em fins de semana e feriados.

III - Nos casos de procedimentos inexistentes na CBHPM 2010, a **CRENCIADA** deverá utilizar como referência a CBHPM 2016, e, nos casos omissos, a edição mais atualizada à época do atendimento, considerando para efeito de cálculo do custo operacional os valores das unidades de serviços (Porte e UCO) descritas no item I.

IV – Os procedimentos médicos e paramédicos previstos na Tabela Própria do TRT6 SAÚDE serão remunerados segundo a codificação e os valores da referida tabela.

V – O valor dos medicamentos tem como referencial a Tabela Brasíndice, e caso omissa, a Tabela SIMPRO, vigentes na data de atendimento, sendo especificado, na Carta-Proposta, se aplicável Preço de Fábrica ou Preços ao Consumidor, redutor, acréscimo ou taxa de comercialização.

VI – Para materiais descartáveis, o valor observará os referenciais SIMPRO ou Brasíndice, e caso omissa, a Tabela SIMPRO, vigentes na data de atendimento, sendo especificado, na Carta-Proposta, se aplicável Preço de Fábrica ou Preço ao Consumidor, redutor, acréscimo ou taxa de comercialização.

VII – Órteses, próteses e materiais especiais – OPME com valor na Tabela SIMPRO acima de R\$1.000,00 (mil reais): serão pagos conforme o menor preço de cotação perante 03 (três) fornecedores, no mínimo, e apresentação da Nota Fiscal, acrescido de taxa de comercialização ou taxa de manutenção/armazenamento especificada na Carta-Proposta. Órteses, próteses e materiais especiais – OPME com valor na Tabela SIMPRO de até R\$1.000,00 (mil reais): serão pagos segundo o valor da Nota Fiscal, acrescido de taxa de comercialização ou taxa de manutenção/armazenamento, conforme apresentado na Carta-Proposta.

VIII – A cotação apresentará, pelo menos, 03 (três) opções de modelos ou de fabricantes diferentes, salvo impossibilidade fática a ser avaliada pelo TRT6 SAÚDE.

IX – O valor de materiais, medicamentos e dietas não constantes das tabelas SIMPRO ou Brasíndice acordadas será submetido à aprovação do TRT6 SAÚDE, e pago segundo o preço da Nota Fiscal acrescido de taxa de comercialização ou taxa de manutenção/armazenamento especificada na Carta-Proposta.

X- As dietas observarão os referenciais Brasíndice - Preço de Fábrica ou SIMPRO vigente na data de atendimento, sendo especificado, na Carta-Proposta, o redutor aplicável.

XI - O valor de diárias, taxas e gases medicinais devem ser indicados na Carta-Proposta, podendo o TRT6 SAÚDE adotar tabelas diferenciadas, a serem acordados junto aos prestadores de serviços, de acordo com o porte do estabelecimento, certificados de acreditação ou outras certificações de qualidade hospitalar.

XII – Pacotes de serviços médico-hospitalares, em valores fixos, podem ser apresentados pela **CRENCIADA** na Carta-Proposta, para aprovação pelo TRT6 SAÚDE.

XIII – A **CRENCIADA** pode indicar, na Carta-Proposta, valores fixos para materiais, medicamentos, dietas e procedimentos, para aprovação pelo TRT6 SAÚDE.

XIV - A **CRENCIADA** pode indicar, na Carta-Proposta, para determinados insumos, procedimentos e serviços, preços superiores aos custos operacionais previstos no contrato, no Projeto Básico e no Edital de Credenciamento, para aprovação pelo TRT6 SAÚDE.

XV – Todos os componentes do preço dos serviços apresentados na Carta-Proposta submeter-se-ão à aprovação do TRT6 SAÚDE.

XVI – O **CRENCIANTE** e a **CRENCIADA** podem ajustar, de comum acordo, novos pacotes de serviços durante a execução contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para efeito de faturamento dos serviços médicos, deverá ser utilizada a Terminologia Unificada da Saúde Suplementar (TUSS), e, no caso dos serviços realizados por outros profissionais de saúde, a Terminologia Unificada da Saúde Suplementar – TUSS será complementada por codificação própria do TRT6 SAÚDE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Estão incluídos nos preços especificados nesta cláusula os impostos e os encargos que por lei incidam sobre os serviços prestados pela **CRENCIADA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O **CRENCIANTE** efetuará as retenções e o recolhimento relativo às obrigações fiscais e tributárias decorrentes da presente prestação de serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A **CRENCIADA**, mediante apresentação de justificativa, pode indicar na Carta Proposta, para determinados insumos e procedimentos, preços superiores aos custos operacionais previstos no Projeto Básico e no Edital de Credenciamento, para a devida aprovação do TRT6 SAÚDE.

## FORMA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - O TRT6 SAÚDE estabelecerá e manterá publicação, nos seus respectivos canais de comunicação e relacionamento, de Calendário de Ciclos de Pagamento, composto pelas seguintes etapas sequenciais:

1º ciclo - Período de Cobrança (Transmissão e entrega de documentos de cobrança);

2º ciclo - Medição de Pagamento (Auditoria e emissão do Extrato do Credenciado);

3º ciclo - Pagamento (Recebimento da nota fiscal e pagamento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O TRT6 SAÚDE poderá alterar unilateralmente as datas do referido Calendário de Ciclos de Pagamento, desde que respeitadas as regras estabelecidas neste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os Períodos de Cobrança são contínuos e sequenciais, e obrigatoriamente contemplam todos os dias do ano calendário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A cobrança dos serviços será feita pela **CRENCIADA** em conformidade com o padrão TISS – Troca de Informações em Saúde Suplementar da ANS vigente e sua versão suportada pelo sistema web TRT6 SAÚDE, através de faturamento eletrônico (arquivo XML – eXtensible Markup Language), e envio das guias físicas dos documentos, acompanhados dos comprovantes de prestação de serviços, devidamente assinados pelos beneficiários ou seus responsáveis, e demais documentos de ordem administrativa e técnica necessários à análise da cobrança, com observância das Normas e Diretrizes de Faturamento, não sendo aceitas Guias de Atendimento com prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do atendimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As faturas, encaminhadas após o envio do faturamento eletrônico, bem como os demais documentos que devem acompanhá-las deverão ser entregues na sala do Programa TRT6 SAÚDE, localizada no Cais do Apolo, nº 739, Bairro do Recife, CEP 50030-902, Recife, Pernambuco, fone: (81) 3325-3248.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em caso de erros ou pendências que impossibilitem o processamento da despesa, a **CRENCIADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua notificação para providenciar as medidas saneadoras, ficando o seu pagamento sobrestado até a regularização, sem quaisquer ônus ao **CRENCIANTE**.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A cobrança será considerada apresentada na data de entrega ao TRT6 SAÚDE dos documentos físicos originais de cobrança, desde que vinculados ao protocolo de envio eletrônico registrado previamente no módulo web do TRT6 SAÚDE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O TRT6 SAÚDE procederá a uma auditoria de pagamento para cada período de cobrança relacionado, reunindo o resultado da análise e consolidação dos documentos de cobrança apresentados, nos prazos estabelecidos no Calendário de Ciclos de Pagamento.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Reserva-se ao **CRENCIANTE**, mediante análise técnica e financeira, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as diretrizes e normas do TRT6 SAÚDE e, ocorrendo glosas, estas serão

deduzidas pela unidade de preço que serviu de base de cálculo para a cobrança da despesa realizada.

**PARÁGRAFO NONO** - Os registros de glosa, incluindo-se as hipóteses ou os motivos de incidência, serão realizados em conformidade com o padrão TISS da ANS vigente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O **CRENCIANTE** poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização das análises citadas no Parágrafo Oitavo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Os procedimentos glosados poderão ser contestados pela **CRENCIADA** mediante registro de Recurso de Glosa no módulo web do TRT6 SAÚDE, em conformidade com o padrão TISS da ANS, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir da data do registro da glosa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - O Recurso de Glosa deverá conter:

- a) Número do processo em que ocorreu a glosa;
- b) Nome e matrícula do usuário;
- c) Data do atendimento;
- d) Discriminação do(s) item(s) glosado(s);
- e) Valor do(s) item(s) glosado(s);
- f) Fundamentação para revisão da glosa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O TRT6 SAÚDE apreciará e julgará o Recurso de Glosa no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do respectivo registro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Caso o Recurso de Glosa seja deferido, o objeto e/ou o correspondente valor da glosa será agregado ao próximo pagamento do ciclo em curso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A ausência de registro de Recurso de Glosa, pela **CRENCIADA**, no prazo de 60 dias corridos, implicará o reconhecimento da improcedência da cobrança.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A **CRENCIADA** deve emitir nota fiscal separadamente por centro de custo, conforme a informação dada pelo **CRENCIANTE**, em nome do:

- a) Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, CNPJ nº 02.566.224/0001-90, com endereço no Cais do Apolo, nº 739, Bairro do Recife, CEP 50030-902, Recife, Pernambuco.
- b) Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – TRT6 SAÚDE, CNPJ nº 32.914.056/0001-48, com endereço no Cais do Apolo, nº 739, Bairro do Recife, CEP 50030-902, Recife, Pernambuco.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Para pagamento, a **CRENCIADA** deve entregar ao **CRENCIANTE** a nota fiscal e estar em situação regular quanto aos encargos sociais e tributários, devendo apresentar as seguintes certidões atualizadas:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, dentro do prazo de validade;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou certidão positiva com efeito de negativa;
- d) Inscrição no CNPJ;

e) Documentos do responsável legal: cópia da Carteira de Identidade (RG) e Cadastro de pessoa Física (CPF).

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Caso a **CREDENCIADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme a legislação em vigor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Estão incluídos no preço unitário todos os tributos e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da **CREDENCIADA**.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - Os empregados alocados pela **CREDENCIADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CREDENCIANTE**, sendo de inteira responsabilidade da empresa recrutá-los em seu próprio nome e, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, efetuar o pagamento de salários, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras relacionadas à sua condição de empregadora.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Os pagamentos devidos serão efetuados por meio de depósito na conta corrente da **CREDENCIADA**, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da nota fiscal ao **CREDENCIANTE**, que será devidamente atestada pelo gestor do contrato.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** – A impossibilidade de pagamento, devido a inconsistências de dados bancários da **CREDENCIADA**, implicará o adiamento dos respectivos pagamentos, sem atualização monetária, juros ou multa de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** – No ato do pagamento serão retidos na fonte os tributos devidos, de acordo com a legislação vigente.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** – Os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do **CREDENCIANTE**.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO** - Em caso de atraso de pagamento atribuível exclusivamente ao **CREDENCIANTE**, incidirá taxa de compensação financeira em favor da **CREDENCIADA** entre a data que deveria ter se realizado o pagamento e a data de efetivo adimplemento, segundo a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$      $I = (6/100)/365$      $I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO** - A compensação financeira prevista no item anterior será incluída no pagamento seguinte ao da ocorrência.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO** – A mesma taxa de compensação será adotada em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela **CREDENCIADA**.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO** - O **CREDENCIANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações da **CREDENCIADA**.

## DO REAJUSTE

**CLÁUSULA NONA** – Os preços dos serviços poderão ser objeto de reajuste mediante prévia negociação entre as partes, e observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta, do orçamento a que essa se referir ou do último reajuste, tendo como limite a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso a variação dos custos do contrato supere o IPCA, o **CRENCIADO** poderá apresentar planilha analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a análise e a deliberação pelo **CRENCIANTE**, devidamente comprovada e justificada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de insumos, peças e/ou equipamentos, que atestem a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à proposta e ao pedido de reajuste, a exemplo de contratos, convênios e acordos referenciais do setor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso os preços dos serviços venham a ser, no todo ou em parte, controlados pelo Estado, o reajustamento observará a periodicidade e os índices oficiais divulgados.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O prazo de vigência do credenciamento será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do Elemento de Despesa nº 3390.39.50, Programa de Trabalho 02.331.0033.2004.0026 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes – no Estado de Pernambuco, Plano Orçamentário 0001 – Assistência Médica e Odontológica de Civis, do orçamento do **CRENCIANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a nota de empenho 2024NE000029, datada de 11/01/2024, no valor de R\$8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais).

## DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Obriga-se a **CRENCIADA** a:

- I. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato;
- II. Prestar os serviços segundo os preceitos de Regulação do Atendimento e as Normas e as Diretrizes de Atendimento do TRT6 SAÚDE, garantindo o atendimento aos beneficiários do TRT6 SAÚDE sem discriminação em relação aos demais usuários de seus serviços;
- III. Manter elevado padrão de eficiência e conforto material, sendo vedada a cessão ou a transferência, total ou parcial, do objeto do credenciamento;
- IV. Responder às notificações feitas pelo **CRENCIANTE**, em caso de irregularidades constatadas, dentro do prazo fixado para resposta, apresentando a devida justificativa, bem como as medidas para correção;



- V. Disponibilizar apenas profissionais devidamente registrados nos respectivos Conselhos Profissionais;
- VI. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII. Dispor das instalações e do quadro técnico-profissional declarados na proposta de prestação de serviços.
- VIII. Manter atualizada, junto ao **CREDECIANTE**, a relação dos médicos do seu corpo clínico;
- IX. Observar o Código de Ética Médica e dos demais Conselhos Profissionais de Saúde;
- X. Apresentar pedidos de autorização de procedimentos de forma clara e objetiva, informando os respectivos códigos, tabelas e duração provável do tratamento, segundo o contrato e as Normas e as Diretrizes de Atendimento do TRT6 SAÚDE;
- XI. Consultar periodicamente os canais de comunicação e relacionamento do TRT6 SAÚDE para obtenção ou atualização de informações detalhadas sobre normas, procedimentos, orientações e critérios vigentes;
- XII. Fornecer, em caso de rescisão contratual, relação de pacientes em tratamento continuado e internados, devendo continuar a prestação dos serviços até a alta hospitalar, cabendo ao **CREDECIANTE** o pagamento devido pelos tratamentos realizados segundo os parâmetros do contrato;
- XIII. Apresentar os documentos de cobrança referentes aos serviços concluídos na forma e nas datas estipuladas pelo TRT6 SAÚDE;
- XIV. Observar, nos procedimentos que envolverem consulta médica, o retorno do paciente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir de quando poderá ser cobrada uma nova consulta;
- XV. Manter atualizados, junto ao TRT6 SAÚDE, seus dados cadastrais e bancários, bem como suas informações de certificação ou qualificação;
- XVI. Manter a regularidade fiscal, trabalhista e a capacidade técnica e operativa, apresentando as certidões negativas de débito para com a Receita Federal, INSS e FGTS;
- XVII. Manter registros nos órgãos normativos e fiscalizatórios da atividade de saúde para cada serviço executado, de acordo com a norma legal;
- XVIII. Informar ao **CREDECIANTE** quaisquer alterações na relação dos serviços apresentados na proposta, dependendo a inclusão de serviços de autorização prévia por parte do **CREDECIANTE**;
- XIX. Permitir a auditoria médica do TRT6 SAÚDE em suas instalações, nos seguintes moldes:
  - a) identificação do usuário junto ao setor de admissão da **CREDECIANTE** onde estiver sendo assistido;
  - b) análise do prontuário médico e demais registros clínicos;
  - c) visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o prontuário médico e com os demais registros clínicos;
  - d) discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
  - e) preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e

- f) auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário médico e relatório de auditoria hospitalar.
- XX. Submeter-se à vistoria técnica do TRT6 SAÚDE, conforme critérios definidos em Termo de Vistoria;
- XXI. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os serviços prestados, comprovando eventual isenção tributária de que seja beneficiário;
- XXII. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem referentes aos serviços executados por seus empregados;
- XXIII. Não transferir, sob nenhum pretexto, a responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;
- XXIV. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste termo;
- XXV. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CREDECIANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa dos seus empregados ou prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- XXVI. Garantir sigilo às informações que seus empregados venham a tomar conhecimento, em razão do cumprimento deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal;
- XXVII. Realizar o cadastro no sistema SIGEO-JT, alimentando-o com as informações necessárias e utilizando-o como meio exclusivo de encaminhamento dos documentos fiscais, relativos à presente contratação, para apreciação pelos gestores, através dos endereços eletrônicos <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (orientações de utilização) e <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0> (acesso de usuários externos).
- XXVIII. Comprometer-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;
- XXIX. Realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei n.º 13.709/2018, bem como para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- XXX. Limitar o tratamento de dados pessoais às atividades necessárias à consecução do objeto contratual, sendo vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos, à exceção do cumprimento de obrigação legal ou regulatória, por determinação judicial ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- XXXI. Realizar a coleta de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços, responsabilizando-se por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento;
- XXXII. Adotar as medidas de segurança, técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados ou contra qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nas ocasiões em que a **CREDECIANTE**, em razão do presente contrato, realizar o tratamento destes dados pessoais na condição de operadora ou controladora, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nos demais incisos deste parágrafo;

- XXXIII. Não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, salvo se por determinação expressa, por escrito, do **CREDECIANTE** ou por ordem de autoridade judicial, e, nesse último caso, devendo informar ao **CREDECIANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, exceto nas hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido explicitamente exigido pela autoridade judicial, quando a **CREDECIANTE** estará dispensada da comunicação ao **CREDECIANTE**;
- XXXIV. Não colocar o **CREDECIANTE** em situação que viole a LGPD;
- XXXV. Assegurar que seus empregados tomem conhecimento das obrigações acordadas nesta cláusula, bem como dos termos da LGPD, também garantindo que estejam capacitados para agir dentro das normas ali previstas;
- XXXVI. Aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do **CREDECIANTE** nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Tribunal;
- XXXVII. Assegurar que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;
- XXXVIII. Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;
- XXXIX. Garantir sigilo às informações que seus empregados venham a tomar conhecimento, em razão do cumprimento deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, observando os termos dos incisos I a IX do parágrafo único do artigo 14 do ATO TRT6-GP n.º 242/2021, editado pelo **CREDECIANTE** que, com base na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), instituiu a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito deste Tribunal;
- XL. Armazenar, em um banco de dados seguro, os dados obtidos em razão do presente contrato, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas;
- XLI. Comunicar, formalmente, ao **CREDECIANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;
- XLII. Cessar o tratamento dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, imediatamente após o fim da vigência desse instrumento contratual e, a critério exclusivo do **CREDECIANTE**, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais a que tiver tido acesso em razão do presente contrato, salvo quando a **CREDECIANTE** tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD;
- XLIII. Cooperar com o **CREDECIANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, bem como no atendimento às requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo;
- XLIV. Atender à convocação, a critério do Encarregado de Dados do **CREDECIANTE**, para colaborar na elaboração do relatório de impacto (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto do presente contrato, no tocante a dados pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Obriga-se o CREDECIANTE a:**

- I. Observar todas as orientações fornecidas pela **CRENCIADA**, visando ao cumprimento dos serviços contratados, desde que encaminhadas por escrito, em meio físico ou eletrônico;
- II. Efetuar os pagamentos devidos à **CRENCIADA**, na forma, no prazo e nas condições previstas neste Projeto Básico e no Edital de Credenciamento, observando a efetiva execução dos serviços, e as devidas retenções permitidas por lei, nos percentuais e prazos previstos em tais normas;
- III. Disponibilizar e manter nos canais de comunicação e relacionamento do TRT6 SAÚDE informações detalhadas e atualizadas sobre normas, procedimentos, orientações e critérios vigentes;
- IV. Informar à **CRENCIADA** as alterações de horários e rotinas de trabalho;
- V. Fiscalizar, acompanhar e atestar os serviços prestados pela **CRENCIADA**, inclusive nas dependências desta, notificando-a e fixando-lhe prazos para resposta com a devida justificativa e medidas de correção, em caso de constatação de irregularidades;
- VI. Solicitar à **CRENCIADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual, anexando aos autos do processo correspondente cópia dos documentos que comprovem as solicitações de providências;
- VII. Manter sistema de controle organizado e atualizado, com registro das ocorrências e dos serviços, descritos de forma analítica;
- VIII. Encaminhar à Secretaria Administrativa os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas;
- IX. Prestar todas as informações indispensáveis à boa execução dos serviços;
- X. Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- XI. Proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;
- XII. Realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei n.º 13.709/2018, bem como para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- XIII. Limitar o tratamento de dados pessoais às atividades necessárias à consecução do objeto contratual, podendo, no entanto, quando for o caso, utilizá-los em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, por determinação judicial ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- XIV. Adotar as medidas de segurança, técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados ou contra qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- XV. Comunicar as operações executadas, de forma clara, aos titulares dos dados, garantindo-lhes o exercício aos direitos previstos no artigo 18 da LGPD, nos casos em que o tratamento de dados, pelo **CRENCIANTE**, não necessitar de consentimento destes titulares;
- XVI. Analisar, a cada tratamento de dados, se os princípios da necessidade e adequação estão sendo observados pelo controlador;

- XVII. Observar as formas de publicidade das operações de tratamento que poderão ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, consoante disposto no artigo 23 § 1º, da LGPD;
- XVIII. Cooperar com a **CRENCIADA** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, bem como no atendimento às requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

## GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A Administração do **CRENCIANTE** indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A fiscalização será exercida por servidor ou comissão de servidores do **CRENCIANTE**, que terá autoridade para proceder toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O acompanhamento e a fiscalização não exoneram a **CRENCIADA** de suas responsabilidades contratuais e extracontratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá ao gestor registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato sempre que forem observadas irregularidades na execução ou em relação às obrigações da **CRENCIADA**, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

## DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E OUTRAS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Os empregados e prepostos da **CRENCIADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CRENCIANTE**, ocorrendo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Pelo inadimplemento de qualquer obrigação, de acordo com a Lei n.º 8.666/1993, ficará a **CRENCIADA** sujeita às penalidades abaixo explicitadas, aplicadas cumulativamente ou alternativamente, com determinação e grau de aplicação a critério da Administração:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Constitui motivo para a advertência da **CRENCIADA** o descumprimento das normas contratuais, como:

I – atender aos beneficiários do Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – TRT6 SAÚDE de forma discriminatória e prejudicial;

II - deixar de comunicar ao Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – TRT6 SAÚDE alteração de dados cadastrais, tais como, endereço, número de telefone, razão social ou responsável técnico, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração;

- III – deixar de manter as condições exigidas no Projeto Básico e no Edital de Credenciamento;
- IV – não cumprir os preceitos de Regulação do Atendimento;
- V – não anexar os invólucros, as etiquetas dos OPME utilizados, bem como o controle radiológico pós-operatório ao prontuário do beneficiário do TRT6 SAÚDE.
- VI – indicar marca e/ou fornecedor específico na hipótese de utilização de órteses, próteses e materiais especiais – OPME e quando não autorizado pelo TRT6 SAÚDE.
- VII – não solicitar os procedimentos e os materiais necessários ao tratamento do beneficiário no prazo estipulado no contrato.
- VIII – cobrar por serviços, insumos ou outras despesas não executadas ou executadas irregularmente, com inobservância do contrato e das Normas e Diretrizes do TRT6 SAÚDE.
- IX – apresentar nota fiscal divergente dos materiais, dos medicamentos e das dietas utilizadas para o tratamento dos beneficiários do TRT6 SAÚDE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A multa prevista no item II do caput, a ser aplicada a critério do Programa TRT6 SAÚDE, de acordo com a gravidade e as consequências das condutas praticadas pela **CRENCIADA**, não excederá o limite de 30% (trinta por cento) do valor dos serviços e dos insumos em questão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do **CRENCIANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a instituição **CRENCIADA** ainda faça jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Constituem motivos para a suspensão temporária do Contrato:

- I - exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, para o atendimento aos beneficiários do Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – TRT6 SAÚDE, sem prejuízo da aplicação de multa, nos termos do Parágrafo Segundo, sobre o valor imposto ao beneficiário para o atendimento.
- II - cobrar diretamente dos beneficiários valores referentes a serviços prestados, complementação de pagamento de procedimentos e ou materiais não autorizados pelo TRT6 SAÚDE, sem prejuízo da aplicação de multa, nos termos do Parágrafo Segundo;
- III - reincidir no descumprimento das normas contratuais, sem prejuízo da aplicação de multa, nos termos do Parágrafo Segundo;
- IV - agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT6 SAÚDE ou aos seus beneficiários, sem prejuízo da aplicação de multa, conforme Parágrafo Segundo;
- V - indicar marca e/ou fornecedor específico na hipótese de utilização de órteses, próteses e materiais especiais – OPME, salvo quando autorizado pelo TRT6 SAÚDE, sem prejuízo da aplicação de multa, conforme Parágrafo Segundo;
- VI – não adotar os preços resultantes da cotação de órteses, próteses e materiais especiais – OPME realizada pelo TRT6 SAÚDE, sem prejuízo da aplicação da multa, conforme Parágrafo Segundo.
- VII - subcontratar serviços, no todo ou em parte, de profissional que não seja integrante do corpo clínico autorizado da instituição **CRENCIADA** pelo Programa de Autogestão em Saúde

do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT6 SAÚDE, sem prejuízo da aplicação de multa, conforme Parágrafo Segundo.

VIII- não permitir a atuação da auditoria médica ou da vistoria técnica do TRT6 SAÚDE em suas instalações.

IX – apresentar documentação falsa ou em desconformidade com os fatos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A reincidência das hipóteses previstas no Parágrafo Quarto deste artigo constitui motivo de descredenciamento da instituição **CRENCIADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O descredenciamento realizado com base nos motivos previstos no Parágrafo Quarto deste artigo, e nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, impedirá a instituição **CRENCIADA** de pleitear novo credenciamento por interstício de 24 (vinte e quatro) meses.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela instituição descredenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica do Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT6 SAÚDE;

**PARÁGRAFO OITAVO** - O descredenciamento não eximirá a instituição **CRENCIADA** das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

**PARÁGRAFO NONO** - A aplicação de qualquer penalidade à instituição **CRENCIADA** será sempre precedida da oportunidade de contraditório e de ampla defesa, na forma da lei.

## SUSPENSÃO E DESCRENCIAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A instituição **CRENCIADA** poderá, sem prejuízo dos tratamentos em curso aos beneficiários do Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – TRT6 SAÚDE, solicitar formalmente o descredenciamento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observando-se o Parágrafo Sexto da Cláusula Décima Sexta deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A instituição **CRENCIADA** que estiver em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços não poderá se beneficiar do previsto no caput, até a finalização da apuração mencionada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Verificando-se o descumprimento de normas estabelecidas neste instrumento, no Edital de Credenciamento ou no Projeto Básico, o Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – TRT6 SAÚDE poderá interromper temporariamente sua execução até decisão exarada em processo administrativo sumário, e, observados o contraditório e a ampla defesa, poderá decidir pelo descredenciamento da instituição, se comprovada culpa ou dolo, bem como pela aplicação das penalidades administrativas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CRENCIANTE** poderá, observados o contraditório e a ampla defesa, efetuar o descredenciamento da entidade em virtude de parecer desfavorável emitido por equipe técnica designada pelo TRT6 SAÚDE, segundo critérios definidos em Termo de Vistoria, relativos às instalações físicas, aos recursos humanos/corpo clínico, à oferta dos serviços profissionais, à localização, ao padrão de qualidade, à atualização profissional e tecnológica, e à gestão da informação.

## DA DENUNCIA E RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O presente instrumento poderá ser denunciado por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Por conveniência administrativa, o Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – TRT6 SAÚDE se resguarda o direito de avaliar a relação de custo e benefício da manutenção do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente instrumento poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – TRT6 SAÚDE poderá unilateralmente rescindir o presente Instrumento, ocorrendo uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

II - paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;

III - subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado, salvo quando houver interesse para o **CRENCIANTE**;

IV - não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento assim como das de seus superiores;

V - razões de interesse público;

VI - lentidão de seu cumprimento, levando o **CRENCIANTE** a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço nos prazos estipulados;

VII - atraso injustificado no início dos serviços;

VIII - cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

IX - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento;

XI - ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Os casos omissos serão decididos pelo **CRENCIANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e nas demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – O **CRENCIANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União – DOU.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – Fica eleito o foro da Justiça Federal na cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente instrumento contratual, que não puder ser administrativamente solucionado.



E, por estarem justos e acordados, firmou-se o presente Termo, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Recife (PE), data conforme assinatura eletrônica.

---

**CRENCIANTE - TRT6**

---

**CRENCIADA - EMPRESA**

**VISTO**

**VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA**

Coordenadoria de Licitações e Contratos/TRT 6ª Região

**RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO**

Divisão de Contratos/CLC/TRT 6ª Região

## ANEXO I

**TABELA DE PREÇOS - HOSPITAL MAXDAY**

INDICADORES	REFERÊNCIA	R\$	OBSERVAÇÕES
<b>HONORÁRIOS MÉDICOS</b>	UCO	R\$ 11,51	CBHPM 2010 (+15%)
	FILME	R\$ 22,00	
	Consulta eletiva	R\$ 104,00	
<b>DIÁRIAS</b>	Day APTO.	R\$ 258,50	<b>Inclui:</b> alimentação do paciente (inclusive dietas enterais), roupa de cama, locomoção interna do paciente, orientação nutricional, fonoterapia, fisioterapia, higienização e troca de roupa de cama, serviços de enfermagem, taxas de enfermagem, Equipamento de Proteção Individual – EPI (luva de procedimento não estéril, luva estéril, máscara cirúrgica, máscara N95, avental descartável, pro-pé, touca, dispositivo para descarte de material perfurocortante e óculos de proteção ou dispositivo de proteção facial) segundo a NR 32. (Base legal: NR6, NR 9, NR 32). Materiais de higiene pessoal, assepsia e antissepsia.
<b>MATERIAIS</b>	-	R\$ -	Tabela de materiais UNIDAS
<b>MEDICAMENTOS</b>	-	R\$ -	PF ICMS 20%
<b>TAXAS DE SALA</b>	Tx Sala (P 0, 1)	R\$ 145,83	<b>Inclui:</b> Aparelho Anestésico/ventilador/respirador mecânico ou eletrônico, Bomba de Infusão, Capinógrafo, Aspirador/Irrigador, Bisturi Elétrico (placa de bisturi, caneta para bisturi, prolongador da caneta de bisturi – qualquer tipo ou modelo). Monitor PA/FC/PNI, arruelas, oxímetro, Indumentária do paciente, da equipe médico cirúrgica e apoio. Equipamento de Proteção Individual – EPI (luva de procedimento não estéril, luva estéril, máscara cirúrgica, máscara N95, avental descartável, pro-pé, touca, dispositivo para descarte de material perfurocortante e óculos de proteção ou dispositivo de proteção facial). Assepsia, antissepsia e escova para assepsia.
	Tx Sala (P 2,3,4)	R\$ 389,86	
	Tx Sala (P acima de 5)	R\$ 715,32	

	Tx SRPA	R\$ 154,88	<b>Inclui:</b> Aparelho Anestésico/ventilador/respirador mecânico ou eletrônico, Bomba de Infusão, Capinógrafo, Aspirador/Irrigador, Bisturi Elétrico (placa de bisturi, caneta para bisturi, prolongador da caneta de bisturi – qualquer tipo ou modelo). Monitor PA/FC/PNI, arruelas, oxímetro, Indumentária do paciente, da equipe médico cirúrgica e apoio. Equipamento de Proteção Individual – EPI (luva de procedimento não estéril, luva estéril, máscara cirúrgica, máscara N95, avental descartável, pro-pé, touca, dispositivo para descarte de material perfurocortante e óculos de proteção ou dispositivo de proteção facial). Assepsia, antissepsia e escova para assepsia.
<b>OPME</b>	-	R\$ -	Nota Fiscal + 15%.
<b>GASES MEDICINAIS</b>	NBZ (aerossol APT/ENF)	R\$ 20,57	Inclui Taxa + Oxigênio + Medicação
	Oxigênio Por Hora	R\$ 24,98	Por Fração de 20 minutos R\$ 7,77
	Óxido Nítrico	R\$ 40,10	-
	Gases no Respirador Por Hora	R\$ 37,42	Por Fração de 20 minutos R\$ 11,64
	Protóxido Por hora	R\$ 62,08	Por Fração de 20 minutos R\$ 19,31

#### MATERIAIS DESCARTÁVEIS

ITEM	PRODUTO	VALOR
1.	ABSORVENTE HOSPITALAR PACOTE - UNIDADE	R\$ 0,67
2.	AGULHA BIÓPSIA 14G A 21 G	R\$ 336,54
3.	AGULHA BIOPSIA ASPIRATIVA – CHIBA 18/20/22 X 9/15/20	R\$ 336,54
4.	AGULHA BIOPSIA CHIBA (DCHN 22X15.0) DESC	R\$ 336,54
5.	AGULHA DESCARTAVEL 13X4,5; 25X7; 25x8; 30x7; 40X12	R\$ 0,24
6.	AGULHA P/ ANEST. PLEXO-STIMUPLEX-A-100 C 21 X4/ A25 G 24 X 1/ A 50 G 22 X 2/ CANULA A 150; G27 4 3/4 0,42 X 120 MM; G27 X 3 ½;	R\$ 193,04
7.	AGULHA PARA RAQUI G22 X 1 ½; G22 X 3 1/2	R\$ 44,13

8.	AGULHA PARA RAQUI G25 4 3/4 0,53 X 120 MM	R\$ 87,34
9.	AGULHA PARA RAQUI G25 X 3 1/2	R\$ 40,80
10.	AGULHA PARA RAQUI G26 X 3 1/2	R\$ 43,02
11.	AGULHA PARA RAQUI G27 4 3/4 0,42 X 120 MM	R\$ 108,54
12.	AGULHA PARA RAQUI G27 X 3 1/2	R\$ 49,64
13.	AGULHA PERICAN G17 X 3 1/4 1,5 X 80 MM / G 18 X 3 1/4 - 1,3 X 80 MM / G16 X 3 1/4 - 1,7 X 80 MM (PERIDURAL)	R\$ 86,16
14.	ALGODÃO BOLA	R\$ 0,03
15.	ALGODÃO HIDRÓFILO 100 GR	R\$ 9,22
16.	ALGODÃO HIDRÓFILO 500 GR	R\$ 22,80
17.	ATADURA ORTOPÉDICA 12CM X 1,80 M	R\$ 1,20
18.	ATADURA ORTOPÉDICA 15CM X 1,80 M; 20CM X 1,80 M	R\$ 2,00
19.	ATADURA ORTOPÉDICA 20CM X 1,80 M	R\$ 2,09
20.	APARELHO PARA TRICOTOMIA DESC.	R\$ 4,15
21.	ATADURA CREPE UNIDADE 08 cmX4,5 M;	R\$ 5,72
22.	ATADURA CREPE 10 cmX4,5 M - UNIDADE	R\$ 6,39
23.	ATADURA CREPE 15 cmX4,5 M - UNIDADE	R\$ 8,36
24.	ATADURA CREPE 20 cmX4,5 M - UNIDADE	R\$ 11,57
25.	ATADURA CREPE 30 cmX4,5 M - UNIDADE	R\$ 11,00
26.	ATADURA GESSADA 06 cm X 2 M	R\$ 2,94
27.	ATADURA GESSADA 10 cm X 3 M	R\$ 4,34
28.	ATADURA GESSADA 15 cm X 3 M	R\$ 6,11
29.	ATADURA GESSADA 20 cm X 4 M	R\$ 11,29
30.	BISTURI DESC C/ LÂMINA PARAGON	R\$ 13,40
31.	BOLSA P/ COLOSTOMIA/ILCOSTOMIA DRENAVEL - CLASSICA DE FECHAMENTO	R\$ 24,47

32.	PLACA FLEXIVEL P/COLOSTOMIA (45/57/70MM) - KARAYA	R\$ 48,99
33.	CLIP P/ BOLSA COLOSTOMIA	R\$ 14,28
34.	BOLSA P/ COLOSTOMIA KARAYA DRENAGEM (1ºUSO/REPOSIÇÃO)	R\$ 27,25
35.	CATETER EPIDURAL COMPOSTO POR: CATETER+FILTRO+AGULHA+SERINGA	R\$ 183,92
36.	CATETER NASAL PARA O2 TIPO ÓCULOS	R\$ 3,87
37.	CATETER P/HEMODIALISE DUPLO LUMEM	R\$ 993,09
38.	CATETER P/HEMODIALISE TRIPLO LUMEM	R\$ 1.158,39
39.	CATETER UMBILICAL ARGYLE (3,5FR/5,0FR/8,0FR)	R\$ 296,82
40.	CATETER VENOSO ACESSO CENTRAL (INTRA - CATH)	R\$ 52,95
41.	CATETER VENOSO ACESSO PERIFÉRICO C/ POLIURETANO (TIPO JELCO) Nº 14/16/18/20/22 - SEM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	R\$ 13,02
42.	CATETER VENOSO ACESSO PERIFÉRICO C/ POLIURETANO (TIPO JELCO) Nº 24 - SEM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	R\$ 13,65
43.	CATETER VENOSO DUPLO LÚMEN - ADULTO	R\$ 1.126,62
44.	CATETER VENOSO DUPLO LÚMEN - INFANTIL	R\$ 1.094,61
45.	CATETER VENOSO MONO LÚMEN - ADULTO	R\$ 516,42
46.	CATETER VENOSO MONO LÚMEN - INFANTIL	R\$ 454,97
47.	CATETER VENOSO PERIFÉRICO AGULHADO (TIPO ESCALPE) Nº 19G A 27G	R\$ 5,24
48.	CATETER VENOSO ACESSO PERIFÉRICO DE POLIURETANO (TIPO JELCO) DE 14 Á 22G COM SISTEMA DE TRAVAMENTO DE SEGURANÇA	R\$ 23,04
49.	CATETER VENOSO ACESSO PERIFÉRICO DE PLIURETANO (TIPO JELCO) DE 24G COM SISTEMA DE TRAVAMENTO DE SEGURANÇA	R\$ 23,67
50.	CATETER VENOSO TRIPLO LÚMEN - ADULTO	R\$ 1.235,85
51.	CATETER VENOSO TRIPLO LÚMEN - INFANTIL	R\$ 1.204,97
52.	CATÉTER PICC LINE POWER C/ INTRA E KIT U MONO	R\$1.413,00
53.	CATÉTER PICC LINE POWER C/ INTRA E KIT U DUPLO	R\$1.828,31

54.	COLAR CERVICAL ESPUMA ESPECIAL TAM.P/M/G	R\$ 38,58
55.	COLETOR URINA SISTEMA ABERTO	R\$ 25,35
56.	COLETOR/ BOLSA URINA SISTEMA FECHADO	R\$ 63,97
57.	COLETOR URINA INFANTIL MASC. / FEM. - (EMBALAGEM PLÁSTICA)	R\$ 0,58
58.	COMPRESSA CIRÚRGICA 25X28 CAMPO OPERATÓRIO - JUSTIFICAR EM CASO DE USO FORA DO BLOCO CIRURGICO (UNID)	R\$ 5,95
59.	COMPRESSA CIRÚRGICA/CAMPO OPERATÓRIO 45 X 50 (EM BLOCO CIRÚRGICO) - JUSTIFICAR EM CASO DE USO FORA DO BLOCO CIRURGICO (UNID)	R\$ 6,94
60.	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 ESTÉRIL C/ 10 UND. 13 FIOS	R\$ 2,63
61.	DISPOSITIVO P/CIRCUNCISÃO (TIPO PLASTIBELL)	R\$ 58,89
62.	DISPOSITIVO URINÁRIO (BAINHA) URIPEN	R\$ 2,63
63.	DRENO PENROSE LATEX Nº 1 C/ GAZE ESTÉRIL	R\$ 4,59
64.	DRENO PENROSE LATEX Nº 2 C/ GAZE ESTÉRIL	R\$ 5,98
65.	DRENO PENROSE LATEX Nº 3 C/ GAZE ESTÉRIL	R\$ 8,32
66.	DRENO PENROSE LATEX Nº 4 C/ GAZE ESTÉRIL	R\$ 11,10
67.	DRENO SUCÇÃO SANFONA	R\$ 65,08
68.	DRENO TÓRAX (S/ RESERVATÓRIO)	R\$ 48,06
69.	ELETRODO UNIVERSAL DESCARTAVEL (PCTE COM 05 UNIDADES)	R\$ 4,39
70.	EQUIPO ADAPTADOR P/ FRASCO DE SORO (TIPO TRANSFIX)	R\$ 5,38
71.	EQUIPO ALIMENTAÇÃO ENTERAL (BOMBA INFUSÃO)	R\$ 319,99
72.	EQUIPO ALIMENTAÇÃO ENTERAL (GRAVITACIONAL)	R\$ 33,10
73.	EQUIPO BOMBA INFUSÃO - TIPO COMPACT AIR	R\$ 350,88
74.	EQUIPO BOMBA INFUSÃO ANNE	R\$ 192,94
75.	EQUIPO BOMBA INFUSÃO C/BURETA	R\$ 521,35
76.	EQUIPO BOMBA INFUSÃO FOTOSSENSÍVEL	R\$ 378,47
77.	EQUIPO BOMBA INFUSÃO NEO	R\$ 461,13

78.	EQUIPO BOMBA INFUSÃO PVC-FREE	R\$ 452,40
79.	EQUIPO EXTENSOR 120 CM	R\$ 15,64
80.	EQUIPO EXTENSOR 120 CM P/ SERINGA PERFUSORA	R\$ 27,72
81.	EQUIPO EXTENSOR 20 CM	R\$ 13,34
82.	EQUIPO EXTENSOR 20 CM P/ SERINGA PERFUSORA	R\$ 21,43
83.	EQUIPO EXTENSOR 40 CM	R\$ 13,50
84.	EQUIPO EXTENSOR 40 CM P/ SERINGA PERFUSORA	R\$ 20,21
85.	EQUIPO EXTENSOR 60 CM	R\$ 14,25
86.	EQUIPO EXTENSOR 60 CM P/ SERINGA PERFUSORA	R\$ 23,26
87.	EQUIPO MACROGOTAS C/ INJETOR LATERAL	R\$ 19,30
88.	EQUIPO MACROGOTAS C/ SUSPIRO (AIR)	R\$ 24,74
89.	EQUIPO MACROGOTAS C/ SUSPIRO E INJ. LATERAL	R\$ 22,41
90.	EQUIPO MACROGOTAS FOTSENSÍVEL - AMBAR	R\$ 29,92
91.	EQUIPO MACROGOTAS SIMPLES	R\$ 9,57
92.	EQUIPO MICROGOTAS	R\$ 17,64
93.	EQUIPO MICROGOTAS C/ CÂMARA GRADEADA (BURETA)	R\$ 52,19
94.	EQUIPO P/ ADM. SIMULTÂNEA DE SOLUÇÕES (TIPO POLIFIX) C/ 2 VIAS-NEO	R\$ 39,28
95.	EQUIPO P/ ADM. SIMULTÂNEA DE SOLUÇÕES (TIPO POLIFIX) C/ 2 VIAS - SEM SIFSITE	R\$ 20,40
96.	EQUIPO P/DIALISE PERITONEAL	R\$ 23,77
97.	EQUIPO P/ HEMODERIVADOS	R\$ 23,57
98.	EQUIPO P/ IRRIGAÇÃO VESICAL C/1 VIA	R\$ 24,28
99.	EQUIPO P/ IRRIGAÇÃO VESICAL C/2 VIAS	R\$ 30,88
100.	EQUIPO P/ MEDIÇÃO DE PVC	R\$ 41,87
101.	EQUIPO P/ TRANSFERÊNCIA DE SOLUÇÕES 1 VIA SIMPLES PARA NPT	R\$ 9,01
102.	EQUIPO P/ TRANSFERÊNCIA DE SOLUÇÕES 1 VIA AIR PARA NPT	R\$ 13,92

103.	ESCOVA COM POVIDINE DESCARTÁVEL (PAR)	R\$ 4,42
104.	ESPARADRAPO 10CM X 4,5 MTS	R\$ 19,85
105.	ESPARADRAPO 10CM X 4,5 MTS	R\$ 0,04
106.	ESPARADRAPO 5CM X 4,5MTS - ROLO	R\$ 9,91
107.	ESPARADRAPO 5CM X 4,5MTS - CM	R\$ 0,03
108.	ESPARADRAPO HIPOALERGENICO (TRANSPORE) - CM	R\$ 0,90
109.	ESPARADRAPO HIPOALERGENICO (TRANSPORE) 10CMX4, 5MT	R\$ 41,16
110.	ESPARADRAPO MICROPOROSO 10CM X 4,5MTS - ROLO	R\$ 19,60
111.	ESPARADRAPO MICROPOROSO 10CM X 4,5MTS - CM	R\$ 0,04
112.	ESPARADRAPO MICROPOROSO 5CM X 4,5MTS - ROLO	R\$ 11,04
113.	ESPARADRAPO MICROPOROSO 5CM X 4,5MTS - CM	R\$ 0,03
114.	EXERCITADOR RESPIRATÓRIO (TIPO TRIFLO)	R\$ 67,53
115.	FILTRO BACTERIANO VIRAL /NARIZINHO	R\$ 92,66
116.	FILTRO UMIDIFICADOR (P/TRAQUEOSTOMIA)	R\$ 126,90
117.	FITA HIPOALERGENICA MICROPORI 100 MM X 10 MT - Rolo	R\$ 41,15
118.	FITA HIPOALERGENICA MICROPORI 100 MM X 10 MT - / cm	R\$ 0,04
119.	FITA HIPOALERGENIICA MICROPORI 50MM X 10M - Rolo/cm	R\$ 19,60
120.	FITA HIPOALERGENICA MICROPORI 50 MM X 10 MT - cm	R\$ 0,04
121.	FRALDA ADULTO/ GERIÁTRICA (P, M, G) -UNIDADE	R\$ 2,73
122.	FRALDA RN/ INFANTIL (P, M, G) - UNIDADE	R\$ 0,86
123.	FRASCO P/DRENAGEM TORACICA S/EXT 2000 ml	R\$ 39,15
124.	KIT GASTROSTOMIA	R\$1.413,30
125.	LÂMINA P/ BISTURI (DE 11 A 24 = FEATHER)	R\$ 2,70
126.	LANCETA P/ HGT - SEM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	R\$ 0,83
127.	LANCETA PARA HGT COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	R\$ 1,63
128.	MALHA TUBULAR 04 cm X 15 MTS - VALOR DO METRO	R\$ 0,83



129.	MALHA TUBULAR 06 cm X 15 MTS - VALOR DO METRO	R\$ 0,97
130.	MALHA TUBULAR 08 cm X 15 MTS - VALOR DO METRO	R\$ 1,17
131.	MALHA TUBULAR 10 cm X 15 MTS - VALOR DO METRO	R\$ 1,46
132.	MALHA TUBULAR 12 cm X 15 MTS - VALOR DO METRO	R\$ 1,54
133.	MALHA TUBULAR ALGODÃO 30CMX25 MT-(TORAX) - POR MT	R\$ 4,10
134.	PLUG ADAPTADOR MACHO/FÊMEA - DISPOSITIVO DE LUER	R\$ 5,45
135.	RESERVATÓRIO P/ DRENO BLAKE J-VAC (300-400ML)	R\$ 275,55
136.	RESERVATORIO P/DRENO TORAX 2000ML	R\$ 40,80
137.	SERINGA 03 CC SEM AGULHA	R\$ 0,65
138.	SERINGA 05 CC SEM AGULHA	R\$ 0,86
139.	SERINGA 10 CC SEM AGULHA	R\$ 1,36
140.	SERINGA 20 CC SEM AGULHA	R\$ 2,31
141.	SERINGA 60 CC SEM AGULHA	R\$ 11,99
142.	SERINGA DESCARTAVEL 1 CC INSULINA COM AGULHA	R\$ 1,96
143.	SERINGA PERFUSORA 20ML	R\$ 48,56
144.	SERINGA PERFUSORA 50ML	R\$ 54,30
145.	SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL (ADULTO)	R\$ 355,23
146.	SISTEMA DRENAGEM MEDIASTINAL (C/DRENO	R\$ 160,58
147.	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 4,6 e 8 / URETRAL	R\$ 2,46
148.	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10,12 e 14 / URETRAL	R\$ 2,84
149.	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16- 18 E 20/ URETRAL	R\$ 3,61
150.	SONDA ENDOTRAQUEAL (C/ E S/ BALÃO) - ADULTO	R\$ 104,95
151.	SONDA ENDOTRAQUEAL (C/ E S/ BALÃO) - INFANTIL	R\$ 66,19
152.	SONDA FOLEY C/ 100% SILICONE C/ 2 VIAS E BALÃO - ADULTO	R\$ 108,15
153.	SONDA FOLEY C/ 100% SILICONE C/ 2 VIAS E BALÃO - INFANTIL	R\$ 132,96
154.	SONDA FOLEY SILICONIZADA C/ 2 VIAS - ADULTO	R\$ 5,01

155.	SONDA FOLEY SILICONIZADA C/ 2 VIAS - INFANTIL	R\$ 5,82
156.	SONDA GÁSTRICA 4,6 e 8 (LEVINE)	R\$ 3,06
157.	SONDA GÁSTRICA 10, 12, 14 e 16 (LEVINE)	R\$ 3,68
158.	SONDA GÁSTRICA 18,20 e 22 (LEVINE)	R\$ 5,37
159.	SONDA P/NUTRIÇÃO ENTERAL SILICONE (8FR-12FR) - ADULTO	R\$ 480,46
160.	SONDA RETAL QUALQUER NÚMERO	R\$ 3,84
161.	TIRA TESTE PARA HGT	R\$ 3,68
162.	TORNEIRA C/ 3 VIAS	R\$ 13,21

#### PACOTES

CÓDIGO TUSS	DESCRIÇÃO PROCEDIMENTO	VALOR
30907136	VARIZES - TRATAMENTO CIRURGICO DE DOIS MEMBROS - APT / ENF	R\$ 2.257,12
31205070	CIRURGIA ESTERILIZADORA MASCULINA - APT / ENF	R\$ 1.958,65
31203043	HIDROCELE UNILATERAL - CORREÇÃO CIRURGICA - APT / ENF	R\$ 1.958,65
31206220	POSTECTOMIA - APT / ENF	R\$ 1.120,00
31102124	VARICOCELE UNILATERAL - CORREÇÃO CIRÚRGICA - APT / ENF	R\$ 1.903,57
31102360	URETERORRENOLITOTRIPSIA FLEXÍVEL UNILATERAL	R\$ 7.255,00
31102565	URETERORRENOLITOTRIPSIA RÍGIDA UNILATERAL A LASER	R\$ 7.255,00
31102077	COLOCAÇÃO URETEROSCÓPICA DE DUPLO J - UNILATERAL	R\$ 7.255,00
31102379	URETERORRENOLITOTRIPSIA RÍGIDA UNILATERAL	R\$ 6.872,05
31303188	HISTEROSCOPIA COM RESSECTOSCÓPIO PARA MIOMECTOMIA, POLIPECTOMIA, METROPLASTIA, ENDOMETRECTOMIA E RESSECÇÃO DE SINÉQUIAS	R\$ 2.300,00
31303170	HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA COM BIÓPSIA E/OU CURETAGEM UTERINA, LISE DE SINÉQUIAS, RETIRADA DE CORPO ESTRANHO	R\$ 2.300,00
31303013	ASPIRACAO MANUAL INTRA-UTERINA AMIU	R\$ 2.380,00
31309020	ASPIRACAO MANUAL INTRA-UTERINA (AMIU) POS-ABORTAMENTO	R\$ 2.380,00
31303056	CURETAGEM GINECOLOGICA SEMIOTICA E/OU TERAPEUTICA COM OU SEM DILATAcao DE COLO UTERINO	R\$ 2.380,00
31309062	CURETAGEM POS-ABORTAMENTO	R\$ 2.380,00
31303064	DILATAcao DO COLO UTERINO	R\$ 1.446,00
31303269	IMPLANTE DE DISPOSITIVO INTRA- UTERINO (DIU) NAO	R\$ 1.734,00

	HORMONAL		
31303293	IMPLANTE DISPOSITIVO INTRA-UTERINO DIU HORMONAL	R\$	1.900,00
31005470	COLECISTECTOMIA COM COLANGIOGRAFIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA - APT/ ENF	R\$	4.500,00
31005497	COLECISTECTOMIA SEM COLANGIOGRAFIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA - APT / ENF	R\$	4.300,00
30722284	DEDO EM MARTELO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	R\$	2.800,00
30731151	TENORRAFIA NO TÚNEL OSTEOFIBROSO ATE 2 DÍGITOS	R\$	2.800,00
30710014	RETIRADA DE FIOS OU PINOS METÁLICOS TRANSOSSEOS	R\$	1.924,04
30710022	RETIRADA DE FIOS, PINOS, PARAFUSOS OU HASTES METÁLICAS INTRA-OSSEAS	R\$	1.924,04
30710030	RETIRADA DE PLACAS	R\$	1.924,04
30722276	DEDO EM GATILHO, CAPSULOTOMIA / FASCIOTOMIA - TRATAMENTO CIRÚRGICO	R\$	2.700,00
30722713	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	R\$	2.700,00
30722810	SINOVECTOMIA DA MÃO (1 ARTICULAÇÃO)	R\$	2.700,00
30731097	TENOLISE NO TÚNEL OSTEOFIBROSO	R\$	2.700,00
30731046	CISTO SINOVIAL DA MÃO (1 ARTICULAÇÃO)	R\$	2.700,00
30731186	TENOSSINOVITES ESTENOSANTES - TRATAMENTO CIRÚRGICO	R\$	2.700,00
30737010	SINOVECTOMIA TOTAL - PROCEDIMENTO IDEOARTROSCOPICO DE PUNHO E TÚNEL DO CARPO	R\$	2.600,00
30737079	TÚNEL DO CARPO - DESCOMPRESSÃO - PROCEDIMENTO VIDEOSARTROSCOPICO DE PUNHO E TÚNEL DO CARPO	R\$	2.600,00

**ESTÁ INCLUSO NO PACOTE:**

- Hotelaria (leito, trocas de roupa de cama e banho), cuidados e materiais de uso na higiene e desinfecção ambiental e demais itens relacionados;
- Despesas com acompanhantes nos casos previstos em contrato e em lei;
- Taxas de isolamento e todos os insumos relacionados a esta acomodação;
- Todos os cuidados e atos de competência da enfermagem;
- Todos os materiais;
- Todos contrastes, quando utilizados;
- Todos os medicamentos utilizados, exceto os quimioterápicos;
- Todos os equipamentos;
- Todos os materiais e equipamentos de proteção individual (EPIS);
- Todas as terapias: fisioterapia, fonoterapia, nutrição, psicologia entre outras;
- Todas as taxas hospitalares: taxas de sala, equipamentos, administrativas e outras;
- Todos os gases medicinais;
- Todos os serviços próprios e de terceiros;

**ITENS EXCLUÍDOS DO PACOTE:**

- Quimioterapia;
- Remoções;
- Hemodinâmica;
- Hemodiálise, hemofiltração, hemodepuração, hemodiafiltração, plasmaferese ou hemoperfusão;
- Hemoterapia;
- Exames de anatomopatológico.

## OBSERVAÇÕES

1. Day clinic: Internamento com permanência de 12 horas (apartamento ou enfermaria).
2. Na diária de Day clinic está incluído: Camisola, Lençol, Máscara, Propés, Touca, Roupas de Cama do paciente e Indumentárias da equipe cirúrgica. Não poderá ser cobrado dos beneficiários do TRT6 Saúde, qualquer valor relativo a conta hospitalar. Caso surjam itens ainda não acordados na tabela deverá ser contactado o responsável pelo TRT6 Saúde.

## TAXA DE APARELHAGEM E EQUIPAMENTOS

Inclusos todos os insumos/acessórios para o funcionamento e manutenção deles. Excluídos os descartáveis usados nos pacientes.

## TAXA DE COMERCIALIZAÇÃO – ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS

1. Quando os Materiais Especiais, Órtese e Prótese, forem fornecidos pelo próprio hospital, será pago uma taxa de comercialização, correspondente a 15% (quinze por cento), sobre o valor negociado entre as partes, considerando referência de mercado no estado de Pernambuco considerando a negociação vigente entre Hospital e Plano; Fornecimento de OPME direto da operadora 13%.
2. Em ambos os casos, deverão ser considerados as regras que preconiza a Resolução da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar -(RN Nº 211, de 11 de janeiro de 2010) e a Resolução do CFM - Conselho Federal de Medicina (RN Nº 1956 de 2010);
3. Se por algum motivo, o médico assistente não concorde com o fornecedor autorizado, para troca de fornecedor, deverá anexar justificativa técnica (datada, carimbada e assinado pelo médico responsável).

## TAXA DE COMERCIALIZAÇÃO - MATERIAIS DESCARTÁVEIS

Os materiais descartáveis deverão ser cobrados, **estritamente**, conforme o Referencial Máximo de Preços de Materiais Descartáveis, entre o TRT6 Saúde e o **Hospital MAXDAY**, em vigência. Caso o material não faça parte do Referencial, deverão ser cobrados por **Similaridade** ou na sua ausência comprovada, pela tabela Simpro/Brasíndice vigente (menor valor).

## TAXA DE ENFERMAGEM

1. Esta Taxa foi acrescida no valor das Diárias, não podendo ser cobrada;
2. Compreendem-se por Taxa de Enfermagem as rotinas tais como: aplicação de terapias medicamentosas (por qualquer via de administração), instalação de soro controle de diurese, controle de glicosúria, serviços de curativos, lavagem de colostomia, de assepsia e higiene, de embrocção vaginal, de tampão vaginal, de tampão anal, de sinais vitais, de sondagem nasogástrica, venóclise, lavagens gástricas e intestinais, aspirações, desinfecção de leitos, preparação de alimentação enteral e parenteral, vesical e retal.

## TAXA DE REMOÇÃO

1. Em casos de intercorrências e/ou agravamento do quadro do paciente, a responsabilidade da remoção para um hospital de indicação da autogestão é do MAXDAY.

2. Remoção gerada por quebra de equipamentos, serão de responsabilidade da MAXDAY.

#### MEDICAMENTOS

1. Os medicamentos de uso restrito hospitalar deverão ser cobrados pelo preço de fábrica acrescido de 20%, referente a Taxa de Serviços de Seleção, Programação, Armazenamento, Distribuição, Manipulação, Fracionamento, Unitarização, Dispensação, Controle e Aquisição;
2. Para medicamentos imunobiológicos, PF +20%.

#### MATERIAIS DESCARTÁVEIS E OPME

1. Para os materiais especiais, Órteses, Próteses e Síntese, não contempladas neste Referencial, prevalecerão as rotinas de autorização do TRT6 Saúde, vigente na data de sua utilização, respeitando-se os Referenciais individuais de fornecimento direto entre autogestão e rede hospitalar;
2. Com relação à utilização de Fios Cirúrgicos, serão utilizados os valores da revista SIMPRO/BRASÍNDICE relativa ao mês vigente da realização do procedimento ou valor de mercado, sem margem de comercialização;
3. Caberá ao TRT6 Saúde, através de sua auditoria, constatar a real utilização dos materiais descartáveis constantes neste Referencial. Nos casos de divergência de modelo/tipo/marca de menor valor, prevalecerá o material utilizado com menor valor;
4. Os materiais descartáveis deverão ser cobrados, **estritamente**, conforme o Referencial acordado entre o TRT6 Saúde e o Hospital MAXDAY, em vigência. Caso o material não faça parte do Referencial, deverão ser cobrados por Similaridade ou na sua ausência comprovada, pela tabela Simpro/Brasindice vigente (menor valor).
5. Os itens que constam na tabela deste Referencial, não necessitam de autorização prévia, apenas de validação in loco, conforme pertinência em prontuário.
6. Acompanhamento pós alta.